

PARECER Nº 533/2009 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0092/98.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa revogar em todos os seus termos os alinhamentos aprovados pela Lei nº 7.878, de 30 de março de 1973, nos antigos Subdistritos de Tucuruvi e Vila Maria.

A propositura foi aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, tendo recebido voto contrário das Comissões de Mérito em razão das informações prestadas pelo Executivo.

Retorna para nova apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em virtude da aprovação pelo Plenário de Requerimento com fundamento no art. 72 do Regimento Interno.

Efetuada pesquisa, vê-se que a lei que se pretende revogar ainda continua em vigor.

Em que pesem os elevados propósitos que nortearam o autor da propositura, ela não reúne condições de prosseguimento.

Com efeito, não obstante as razões esposadas pelo autor da proposta, no sentido de que a antiguidade da lei e a inércia do Executivo em implantar os alinhamentos aprovados já denotariam a desnecessidade da medida, o projeto não reúne condições de prosseguimento porque versa sobre matéria de iniciativa legislativa privativa do Prefeito, nos termos do art. 37, § 2º, IV da Lei Orgânica Municipal.

Ante o exposto somos,

PELA ILEGALIDADE, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 24/6/09

Ítalo Cardoso – PT – Presidente

Celso Jatene – PTB

Gabriel Chalita – PSDB

Gilberto Natalini – PSDB

João Antonio – PT

VOTO VENCIDO DO RELATOR VEREADOR KAMIA E DOS VEREADORES ABOU ANNI E JOSÉ OLÍMPIO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0092/98.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa revogar em todos os seus termos os alinhamentos aprovados pela Lei Municipal nº 7.848, de 30 de março de 1973, nos antigos Subdistritos de Tucuruvi e Vila Maria.

Sob o ponto de vista jurídico, nada obsta o prosseguimento do projeto.

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;”.

Nesse diapasão, a Lei Orgânica Paulistana reza:

“Art. 13. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

XIV – aprovar as diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, o Plano Diretor, a legislação de controle de uso, de parcelamento e de ocupação do solo;”.

Cumpra esclarecer que os planos específicos, como a lei que se pretende revogar, integram o processo de planejamento municipal, juntamente com o Plano Diretor (art.

144 da L.O.M.), matérias sobre as quais a iniciativa legislativa é comum entre o Executivo e o Legislativo.

A propositura encontra fundamento, ainda, no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto somos,
PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 24/6/09

Kamia – DEM – Relator

Abou Anni – PV

Celso Jatene – PTB (contrário)

Gabriel Chalita – PSDB (contrário)

Gilberto Natalini – PSDB (contrário)

João Antonio – PT (contrário)

José Olímpio – PP